



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022 - Edição nº 222

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 008/2022 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEDAL.
- PORTARIA Nº 003/2022 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2E0FE002F1-B425DD9B3F-C3F620CD1B-C5F1C23AE0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



EDITAL Nº 008/2022

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEDAL**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 079/2022, torna público à comunidade escolar, à comunidade local e aos segmentos da comunidade escolar, consoante art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 079, a convocação para eleição do Colegiado Escolar do Centro Educacional Francisco Gumes de Morais, Centro Educacional Pedro Américo dos Santos, Creche Municipal Dona Lica, Escola Municipal Miguel Pereira, Escola Municipal Santa Tereza II, Escola Municipal Leonel Pereira II, Escola Municipal Paulo Campanha, Escola Municipal Manoel Novaes, Escolas Municipais do Núcleo Integrado das Escolas do Campo e Grupo Escolar Exupério Silva. Tais Eleições ficam regidas pela Lei Municipal nº 079/2022 e por esse Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 Para a realização da primeira Eleição dos Colegiados Escolares, deverão ser obedecidas as normas regulamentares estabelecidas de maneira uniforme para todas as unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a participação dos segmentos da comunidade escolar, da comunidade local, conforme art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 079/2022.

1.2 O processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e o processo eleitoral das unidades escolares será coordenado pelas respectivas comissões eleitorais escolares.

2. ELEIÇÃO

A Eleição realizar-se-á em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque para os prazos e procedimentos dados pela Lei Municipal nº 079/2022, assinalando-se a característica das Eleições como fato implícito ao ambiente próprio de cada unidade escolar conforme o anexo I e como princípio constitucional da gestão democrática das instituições escolares, entendida a gestão escolar como expediente responsável pela realização eficiente dos objetivos institucionais, desde os gerenciais aos pedagógicos.

3. DOS CANDIDATOS

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Poderão concorrer às Eleições, pais ou responsáveis, alunos, professores e servidores da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 079/2022.

4. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral.

5. DO PLEITO ELEITORAL

O Pleito Eleitoral das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Anexo I) terão regulação definida pelos dispositivos vigentes da Lei Municipal nº 079/2022 e por este Edital, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral.

6. DO VOTO

6.1. A proporcionalidade é o princípio que embasa ao processo de votação e seu escrutínio far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo vedado o voto por representação.

6.2. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores, salvo em circunstâncias excepcionais que serão analisadas pela Comissão Eleitoral Central.

6.3. Serão considerados eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, ou seja a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

6.4. A suplência dos membros do Colegiado Escolar será composta pelos candidatos derrotados nas eleições, observada a respectiva ordem de classificação.

6.5. Os suplentes dos membros do Colegiado Escolar substituirão os membros titulares em caso de impedimento e os sucederão em caso de vaga.

7. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O resultado da Eleição de cada unidade escolar será lavrado na Ata dos Resultados e de Ocorrência da Eleição, constituindo-se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral.

8. DO MANDATO

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Lei Municipal nº 079/2022 determina o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um único período subsequente.

9. DOS PRAZOS

9.1. Convocação das Eleições: 25 de julho de 2022.

9.2. Eleições: 09 de agosto de 2022.

9.3. Ato de Nomeação e Posse que dará início ao Mandato dos Conselheiros eleitos: 12 de agosto de 2022.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar a guarda da documentação e material relacionado ao Pleito Eleitoral, por um prazo de 03 (três) anos, a serem acondicionados na sede de cada Unidade Escolar.

10.2. A Comissão Eleitoral Escolar fica responsável por protocolar e efetivar a entrega de todos os documentos comprobatórios do Pleito Eleitoral da Unidade Escolar, junto a Direção da respectiva Unidade de Ensino, e esta deverá entregar uma cópia da documentação a Comissão Eleitoral Central num prazo de 24 horas.

Tremedal-Bahia, 25 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tremedal
Ano Letivo de 2022

UNIDADE ESCOLAR	Membros da Comunidade Escolar aptos a concorrer na Eleição conforme Lei 079/2022
Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes	<p>Discentes (matriculados no Ano Letivo de 2022 conforme Art. 4º da Lei 079/2022); Pais ou Responsáveis dos discentes matriculados na Unidade Escolar; Coordenadores Pedagógicos, Docentes e Servidores que atuam na Unidade Escolar.</p>
Creche Dona Lica	
Núcleo Integrado das Escolas do Campo (compreende todas as classes das Escolas Municipais Alvarenga Peixoto, Antônio Desidério, Castelo Branco, Clemente Maciel de Sousa, Clériston Andrade, Fernão Dias, Firmino Ferraz dos Anjos, Joana D'arc, João Ferraz da Silva, Joaquim Ferraz de Araújo, Lauro de Freitas, Manoel Pereira II, Nossa Senhora Carmo, Osvaldo Almeida Novais, Raposo Tavares e Santana)	
Grupo Escolar Exupério Silva	
Leonel Pereira II	
Manoel Novaes (compreende também as classes das Escolas Municipais Graciliano Ramos, Benjamim Constant e Tancredo Neves)	
Miguel Pereira	
Paulo Campanha	
Pedro Américo	
Santa Tereza II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença de Operação - LO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 003/2022	14/07/2022	09/07/2023
Empresa/Nome: TIM S.A Empreendimento: Fazenda Volta Grande, s/nº, Zona Rural, no município de Tremedal- BA CNPJ: CNPJ: 02.421.421/0001-11		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO a empresa TIM S.A, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11 com sede na Rua Fonseca Teles nº 18:A30; BLOCO; B; PAVMTO:3; São Cristovão,Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20.940-200, para o empreendimento "BATRM003" ,localizado na Fazenda Volta Grande, s/nº, Zona Rural, no município de Tremedal- BA, sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15°12'22.22/ 41°30'40.04; para promover atividades de ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) tipo Greenfield; grupo E.9.1 da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18 , mediante ao cumprimento da Legislação Vigente. O Parecer técnico nº 004/2021 e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s) e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade: a) eliminação de fontes de riscos; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) a dotação de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição de tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **IV.** Aplicar durante o período de operação programas de educação ambiental, nos termos da Lei Estadual nº12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM n ° 4.610/2018; **V.** Informar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento, Agrário Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando de qualquer ocorrência, previamente a remediação de toda área impactada; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e Plano de Contingência para situações de Perigo Emergenciais; **VII.** A operação do empreendimento devem atender os padrões de qualidade móvel exigidos pela ANATEL e adotados pela operadora de Telefonia Móvel Celular; **VIII.** Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução nº 303/202 da ANATEL, que estabelece os limites de exposição à radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Prazo: anualmente; **IX.** O não cumprimento de qualquer condicionante implicará no cancelamento da presente licença e qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **X.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes anual; **XI.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



relatório de evolução das atividades assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **XIII.** Requerer previamente a **SEDAMARH**, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XIV.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XV.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19;XXX- **Fica sob inteira responsabilidade da HIGHLINE BRASIL quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Tremedal, 14 de julho de 2022.

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	--------------------------	---